



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 2575

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo referente ao Processo Licitatório-Pregão Eletrônico Nº 002/2020** – Objeto: Aquisição de medicamentos, material penso e odontológico, entre outros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



## Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.**

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, cujo objeto se refere sobre a aquisição de medicamentos, material penso e odontológico, entre outros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sagrando-se vencedora do LOTE 01 a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27.

Com efeito, a empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, no LOTE 01, manifestou o interesse em interpor recurso, sob a alegação de que os preços apresentados pela licitante vencedora, se apresentam inexequíveis. Pois bem, concedido o prazo legal, para tal agir, a empresa se manteve inerte, não apresentando as razões recursais, restando precluso o direito ao recurso.

Esclareça-se que constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, ficando a empresa vencedora vinculada, obrigada, a cumprir sua proposta de preços, sob pena de sofrer penalidades. Por certo, a inexequibilidade deve ser suportada pela licitante, que é obrigada a executar a prestação nos exatos termos de sua oferta e a inadimplência deverá ser resolvida com a devida sanção.

Publica-se para ciência dos interessados.

Rio de Contas, em 26 de março de 2020.

Camila Katiely Pereira Neves  
Pregoeira Oficial